



## PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL

### 1. OBJETO

Credenciamento para contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Projeto Escola de Programação e Empreendedorismo.

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho referencial tem a meta de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do projeto, descrevendo detalhadamente e, assim, servir de base para apresentação das propostas, que tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do **Projeto Programação e Empreendedorismo**, nos termos do disposto entre os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.852/13 e art. 227 da Constituição da República.

A proposta é transmitir o conhecimento e fornecer as capacitações necessárias para que as ideias saiam do papel e o jovem interessado em programação se torne um empreendedor na área e possa se inserir no mercado de trabalho. A realização deste projeto impulsionará a consolidação de novos negócios e projetos, no intuito de fomentar a economia local e regional capacitando profissionais e formando os gestores envolvidos.

Como se sabe, a sociedade é um sistema complexo de inúmeras organizações e instituições. Para além desta dimensão estrutural, *“a sociedade é composta por pessoas que, de acordo com a especificidade das organizações a que pertencem, estabelecem mecanismos de comunicação e relação”*.

### 3. OBJETIVOS

A proposta consiste em oferecer aos empreendedores capacitações para que tenham condições de atuar como programadores e gestores em suas empresas, em especial startups.





Permitem diversificar as ofertas e as oportunidades de aprendizagem e contribuem para a valorização de cada um dos seus elementos.

No Ciclo Programador o aluno tomará contato com as linguagens básicas de programação, principalmente para o desenvolvimento de websites, aplicativos e ferramentas e soluções. A proposta é estimular a habilidade de conseguir resolver problemas e desafios a partir da programação e da lógica. Neste ciclo os alunos terão além da grade de programação, desafios e competições com foco no desenvolvimento de novas ideias.

As ações do Ciclo Programador estão distribuídas em 320 horas de oficinas práticas de programação orientadas a construção do protótipo, ou MVP, que podem ser websites, apps e demais ferramentas. As oficinas serão focadas nos temas abaixo:

- Lógica
- Programação
- Algoritmos
- Python
- Computação Google
- ColabNesse

No Ciclo Empreendedor o aluno é qualificado para desenvolver o seu projeto desde sua concepção, passando pela a elaboração de seu modelo de negócio e do planejamento estratégico, abrangendo áreas como a formalização de empresas, capacitação de equipes, captação de recursos, busca de financiamentos e precificação de seus produtos e serviços, auxiliando o empreendedor na estruturação do seu empreendimento de maneira compatível com as exigências do mercado e com o cumprimento dos dispositivos legais aplicados a cada área de atuação. O foco está em promover práticas que auxiliem a melhoria das entregas ao público final, o acesso ao capital e a participação no mercado de maneira eficiente e eficaz.





Neste contexto, criando instrumental pedagógico extracurricular e visando ampliar a estratégia educacional para além do espaço físico da escola, indo além do cunho educacional básico ampliando os conhecimentos em áreas que serão úteis para o desenvolvimento dos alunos, integrativa e sem seletividade, com objetivo de introduzir aspectos pedagógicos de desenvolvimento social, individual e de cidadania, visando aos seguintes objetivos específicos:

1. Possibilitar aos estudantes o acesso
2. Estimular a formação e capacitação;
3. Atender ao maior número possível de estudantes e alunos;
4. Promover o desenvolvimento do empreendedorismo nos alunos;
5. Propiciar condições para a formação e capacitação de alunos para o mercado de trabalho;
7. Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
8. Montar um banco de dados com os alunos participantes do projeto para possibilitar o acesso ao mercado de trabalho.

#### **4. FINALIDADE**

Estimular a consolidação de novos modelos de negócios orientados ao mercado e a geração de renda;

Ampliar o acesso a recursos financeiros para empreendimentos;

Fomentar redes setoriais de negócios entre empreendedores, clientes, investidores, patrocinadores e parceiros, promovendo redes regionais integradas;





## 5. META

O projeto terá vagas abertas para 300 (trezentos) alunos abrangendo crianças até 14 (catorze) anos de idade.

Para tanto, eventual modificação deve se condicionar a existência de previsão financeira-orçamentária e a consequente revisão do termo de colaboração, observadas todas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.147/2021.

Serão implantados 24 meses dividido e 4 períodos no Município de Saquarema.

1.Mapeamento das vocações locais e regionais, em função das demandas e potenciais locais;

2.Chamada para cadastramento de alunos que participarão do Ciclo Programador;

3.Realização de 320 horas de oficinas do Ciclo Programador;

4.Chamada para cadastramento de propostas que deverão apresentar a sua ideia de negócio, cujo potencial será analisado a partir de critérios a serem apresentados visando selecionar empreendedores locais que participarão do Ciclo Empreendedor;

5.Realização 160 horas de oficinas do Ciclo Empreendedor;

6.Realização de 48 horas de consultorias coletivas cuja temática será definida em função da identificação de demandas, dentro de um escopo de temas a ser apresentado;

7.Realização de duas Rodadas de Negócios, uma em cada semestre, cujo objetivo é promover a articulação entre empreendedores, mercado e potenciais investidores, promovendo a articulação de redes regionais;

8Curso de Inglês para programação, 80 horas de curso para aprendizado da linguagem básica para programar em inglês e atendimento de suporte de TI;





9. Execução de acordo com as características do objeto da parceria, com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na forma do art. 24 da Lei 13.019 de 2014.

## 6. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Para consecução das metas e atividades acima listadas, do Projeto Programação e Empreendedorismo com estimativa de atendimento a 300 (trezentos) alunos, apresentamos a seguinte planilha contendo a necessidade em pessoal, material e serviços para se estabelecer uma estrutura referencial:

Item	Localção	Qtd	Descrição	Qtd	Valor Unit Referência
1	Salas de aula	5	Notebook Lenovo Thinkpad	11	R\$8.287,50
2	Salas de aula	5	Cadeira Universitária	10	R\$386,75
3	Salas de aula	5	Baia call center unidade	10	R\$442,00
4	Salas de aula	5	cadeira secretária	1	R\$330,40
5	Salas de aula	5	Mesa professor	1	R\$718,25
6	Salas de aula	5	quadro branco	1	R\$1.093,95
7	Salas de aula	5	LG monitor 65"	1	R\$20.772,96
8	Salas de aula	5	ar condicionado	1	R\$3.094,00
9	Salas de aula	5	Armário suporte	1	R\$1.436,50
10	Salas de aula	5	Estabilizador de linha	11	R\$165,75
11	Salas de aula	5	Licença office	11	R\$44,20
12	Salas de aula	5	Licença ambiente Google Colab	11	R\$0,00
13	Salas de aula	5	Licença linguagem Python	11	R\$0,00
<b>TOTAL SALAS DE AULA</b>					
14	Auditório	1	Notebook Lenovo Thinkpad	21	R\$8.287,50
15	Auditório	1	Mesa auxiliar	20	R\$442,00
16	Auditório	1	cadeira secretária	21	R\$330,40
17	Auditório	1	Mesa professor	1	R\$718,25
18	Auditório	1	Monitor 65" com video conferência	1	R\$37.570,00
19	Auditório	1	Ar condicionado	1	R\$3.094,00
<b>TOTAL AUDITÓRIO</b>					





20	TI	1	Servidor Dell torre	1	R\$57.460,00
21	TI	1	ar condicionado	1	R\$3.094,00
22	TI	1	Ar condicionado	1	R\$3.094,00
23	TI	1	Mesa auxiliar	1	R\$442,00
24	TI	1	cadeira secretária	1	R\$330,40
25	TI	1	Rack equipamentos + acessórios	1	R\$4.420,00
26	TI	1	Access point AC1350	4	R\$386,75
27	TI	1	Switch TP-Link TL-SG3424	1	R\$2.873,00
28	TI	1	Nobreak	1	R\$3.867,50

**SALA TI**

Quadro Geral de Despesas				
Descrição da Despesa	Custo			
	Mensal (R\$)	12 meses	24 meses	
Manutenção Predial	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 298.080,00	
Locação de equipamentos	R\$ 150.397,11	R\$ 1.804.765,31	R\$ 1.804.765,31	
Serviço de Limpeza, Higiene e Conservação com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00	R\$ 357.696,00	
Portaria e segurança	R\$ 20.700,00	R\$ 248.400,00	R\$ 216.000,00	
Programação visual e material gráfico	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 48.000,00	
Eventos	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00	R\$ 360.000,00	
Kit Uniformes	R\$ 8.653,75	R\$ 103.845,00	R\$ 109.037,25	
<b>Subtotal (1)</b>	<b>R\$ 269.450,86</b>	<b>R\$ 3.233.410,31</b>	<b>R\$ 3.193.578,56</b>	
Pagamento de Pessoal (com o recolhimento dos encargos decorrentes) 1º Ano	R\$ 166.160,37	R\$ 1.993.924,46	R\$ 2.153.438,41	
<b>Subtotal (2)</b>	<b>R\$ 166.160,37</b>	<b>R\$ 1.993.924,46</b>	<b>R\$ 2.153.438,41</b>	
Serviço de assessoria de comunicação	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 48.000,00	
Material de consumo e escritório	R\$ 4.025,00	R\$ 48.300,00	R\$ 42.000,00	
Serviço de Internet e telefonia movel	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00	R\$ 36.000,00	
Sistema de matrículas / análises de resultados e EAD	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00	R\$ 165.600,00	
Serviço de prestação de contas	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00	R\$ 82.800,00	
Monitoramento e pesquisa	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00	
Consultoria e desenvolvimento de pesquisas universitárias	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00	R\$ 276.000,00	
Palestras / Workshop	R\$ 28.750,00	R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00	
Seguros	R\$ 12.650,00	R\$ 151.800,00	R\$ 151.800,00	
Assessoria jurídica	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00	R\$ 110.400,00	
Implantação	R\$	695.175,00		
material pedagogico	R\$ 18.975,00	R\$ 227.700,00	R\$ 227.700,00	
<b>Subtotal (3)</b>	<b>R\$ 825.125,00</b>	<b>R\$ 1.559.400,00</b>	<b>R\$ 1.540.500,00</b>	
<b>Total = (1)+(2)+(3)</b>	<b>R\$ 1.260.736,23</b>	<b>R\$ 6.786.734,77</b>	<b>R\$ 6.887.516,97</b>	

## 7. DURAÇÃO INICIAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A duração do termo de colaboração a ser firmado deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses constante da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.





## **8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a formalização do Termo de Colaboração com O.S.C que detenha expertise na implantação do PROJETO ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE SAQUAREMA.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá ser realizada pela O.S.C contratada a devida e regular prestação de cotas dos recursos recebidos.

Trata-se de fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria, bem como da regularidade na aplicação dos recursos públicos.

A prestação de contas deve ser formalizada por meio da apresentação detalhada e planilhada.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Edital de Chamamento Público deverá prever, em consonância com os requisitos admitidos pela legislação, as exigências técnicas mínimas necessárias à sua execução, sendo fixadas em item específico do ato convocatório do certame, objetivando possibilitar a participação do maior número possível de interessados, a fim de viabilizar a seleção do plano de trabalho mais vantajoso, sem esquecer as condições essenciais e necessárias à escorreita consecução do objeto visado.

## **11. DURAÇÃO INICIAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A duração do termo de colaboração a ser firmado deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses constante da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**





Com a formalização do Termo de Colaboração com O.S.C que detenha expertise na implantação de PROJETO ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE SAQUAREMA

### **13. TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A titularidade dos bens remanescentes é uma das cláusulas obrigatórias do termo de parceria (art. 42, inc. X da Lei nº13019/2014), que deve dispor a destinação desses bens após o término da parceria da seguinte forma: finalizada a parceria e analisada sua prestação de contas pela Administração Pública, verificar-se-á a cláusula de titularidade dos bens remanescentes prevista no Termo de Fomento/Colaboração, a qual determinará:

\* a titularidade dos bens para o órgão/entidade da Administração Pública → quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

Nesse caso, a OSC deverá, a partir da data de apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública que deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias.

Após esse prazo, a OSC não será mais responsável pelos bens.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:





- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;





XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

Bem como demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

A OSC deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e executar fielmente o plano de trabalho e ainda:

- I- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- II- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- III- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;





- VI- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XI- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos





decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Bem como demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

## **17. DA ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Colaboração observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução do objeto na forma do art. 35-A da Lei 13.019 de 2014.

## **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos da Lei nº 13.019 de 2014, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **19. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como:

- I. a verificação da existência de denúncias;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e





IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Em observância as demais condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

PT: 121260024.2.057 - ND: 3.3.50.85.01 - FICHA 476
--

## **21. DO GESTOR**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ao servidor designado em momento oportuno.

## **22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração





pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Saquarema, 20 de junho de 2023.

Elaborado por:

**Gilsimar Cristiano dos Reis**  
**Diretor adjunto de esportes educacionais**  
**Mat: 955477-4**

**De acordo:** Plano de Trabalho com base no estudo realizado pela equipe de planejamento da contratação, autorizado o prosseguimento da aquisição, respeitados os trâmites legais.

**Antonio Peres Alves**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia**  
**Mat: 209996-5**

